



**LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO**  
NA UNIVERSIDADE

MATERIAL SOBRE

# LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

## ***DINÂMICA SOBRE ESTATUTOS SOCIAIS DE OSC***

*Conteúdo de maior interesse para as disciplinas afetas a  
Direito Civil, Societário / Comercial, Direito Administrativo e  
Direitos Difusos e Coletivos*

## FICHA TÉCNICA

**I Projeto** “Liberdade de Associação na Universidade”

**I Elaboração:** Paula Raccanello Storto, Laís de Figueirêdo Lopes e Stella Camlot Reicher

**I Projeto Gráfico:** Andrea Aiub

**I** Mais informações sobre o projeto e o tema do Direito das Organizações da Sociedade Civil e da Liberdade de Associação podem ser acessadas no site do NEATS-PUC/SP [www.pucsp.br/neats](http://www.pucsp.br/neats) e em [www.liberdadedeassociacao.com.br](http://www.liberdadedeassociacao.com.br)

### **I Como citar este material**

STORTO, Paula Raccanello; LOPES, Laís de Figueirêdo; e REICHER, Stella. Material sobre Direito das Organizações da Sociedade Civil e Liberdade de Associação. Dinâmica sobre Estatutos Sociais de OSC. São Paulo, out. 2020

*Esta publicação foi integralmente financiada com recursos do Governo da Suécia, que não necessariamente compartilha das opiniões nele expressas. As autoras assumem a responsabilidade integral sobre o seu conteúdo.*

Realização:



Apoio:



## APRESENTAÇÃO

Direito da Liberdade de Associação e Direito das Organizações da Sociedade Civil são conteúdos muito relevantes para devem fazer parte do currículo de formação dos estudantes de Direito na Universidade. De alguma forma, percebe-se que as disciplinas mais tradicionais como Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direitos Humanos, Direitos Difusos e Coletivos, Direito do Trabalho e Direito Tributário, já tangenciam questões afetas às organizações da sociedade civil no Brasil, mas não tratam com profundidade os temas jurídicos mais candentes que envolvem as organizações na contemporaneidade, ressaltando a sua importância para a Democracia.

Para provocar essa discussão e apoiar a sua imediata implementação, desenvolvemos materiais de apoio no formato de “pílulas” para serem inseridos nas disciplinas existentes. A reflexão busca não apenas convidar professores de direito de todo o país a aplicarem essas e outras práticas que envolvem as associações, fundações, cooperativas e organizações religiosas, mas que também possam pensar em formular disciplinas que evidenciem as peculiaridades da regulação incidente sobre o chamado Terceiro Setor na graduação em Direito, somando diversos olhares que partem de sua perspectiva de um direito fundamental constitucionalmente garantido, com a incidência do direito privado em sua constituição e gestão, e com princípios de direito público quando de sua atuação em parceria com o Estado.

Nesse sentido, como impulso para a mudança desta realidade, formatamos os materiais que ora se apresenta, a partir de casos concretos atuais, para aplicação prática em sala de aula, presencial ou à distância, em formato de “pílulas”, proporcionando aos docentes de disciplinas jurídicas em geral, instrumentos flexíveis para inserção de discussões relativas ao Direito das Organizações da Sociedade Civil e Liberdade de Associação em disciplinas já existentes nas graduações em Direito.

Os conteúdos são compostos por três grandes blocos. O primeiro consiste na descrição da “Atividade Prática” em si, na qual é apresentada aos alunos uma situação concreta envolvendo o Direito de Liberdade de Associação e o Direito das Organizações da Sociedade Civil, bem como perguntas para serem respondidas, individualmente ou em grupos, e relatadas em sala de aula, em formato de discussão mediada pelo professor. O segundo bloco é denominado “Plano de Aula”, no qual está indicado o material para leitura obrigatória para realização da atividade prática, bem como legislação e bibliografia de referência complementares com relação ao tema. Por fim, o terceiro bloco é um “Guia de Apoio para os Professores”, composto por sugestões para organização da atividade, além de pontuações sobre temas gerais sobre Liberdade de Associação e o Direito das Organizações da Sociedade Civil, e específicos sobre cada uma das perguntas formuladas, buscando correlacioná-los aos conteúdos das disciplinas.

Este material foi elaborado no escopo de projeto “Liberdade de Associação na Universidade”, a partir de edital público lançado em vários países pelo *International Center for Not-for-Profit Law - ICNL*, uma organização internacional que atua com sociedade civil, filantropia e liberdade de associação em mais de 100 países, com o apoio da *Swedish International Development Agency - SIDA*. O Projeto proposto e desenvolvido por Paula Raccanello Storto, Laís de Figueirêdo Lopes e Stella Reicher, pesquisadoras da linha de pesquisa do Direito, integrantes ao Núcleo de Estudos Avançados do Terceiro Setor – NEATS, vinculado ao Programa de Pós Graduação em Administração da PUC/SP desde 2001, e professoras de cursos de pós-graduação e de extensão do COGEAE-PUC/SP, se propôs a contribuir para a promoção do estudo do Direito da Liberdade de Associação e das Organizações da Sociedade Civil na formação dos estudantes de Direito, uma vez que o assunto, de extrema

relevância numa sociedade democrática, merece ser tratado com maior profundidade durante a graduação em Direito.

Registramos nossos agradecimentos a Jocelyn Nieva, assessora legal do ICNL para América Latina e Caribe; aos Professores da Graduação da Faculdade de Direito da PUC-SP, Profa. Dra. Ana Amélia Mascarenhas, Profa. Dra. Carolina Magnani; Prof. Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira; Profa. Dra. Érika Bechara; Profa. Dra. Mariângela Sarrubbo Fragata; Profa. Dra. Maria Stella Gregori; Prof. Dr. Marcelo Figueiredo; Prof. Dr. Marcelo Sodré; Prof. Dr. Marcio Cammarosano; Prof. Dr. Maurício Zockun; Profa. Dra. Suzana Maria Catta Preta; e Prof. Dr. Vidal Serrano, que dedicaram algumas preciosas de horas de seu tempo à reflexão conjunta sobre os desafios e oportunidades envolvidos na ampliação do tratamento desta temática na graduação em Direito. Agradecemos ainda o apoio do NEATS-PUC-SP, por meio de seus coordenadores, Prof. Dr. Luciano Junqueira e Prof. Dr. Roberto Padula; da Faculdade de Direito da PUC-SP, na pessoa do Prof. Dr. Vidal Serrano, e do Escritório Modelo D. Paulo Evaristo Arns da PUC-SP, na pessoas do Coordenadores Prof. Dr. Prof. Dr. Álvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga, da Profa. Dra. Carolina Magnani Hiromoto e da Profa. Dra. Gabriela Zancaner Brunini, e também de Vitor Nery e Ana Luísa Ferreira Pinto, da engajada equipe do Escritório Modelo e à estagiária de Direito Beatriz Eufrásio de Paula.

Esperamos que o material seja útil e possibilite a efetiva aplicação prática do tema em sala de aula, ampliando a visão dos alunos de graduação sobre a complexidade das questões jurídicas envolvidas no dia-a-dia das OCS.



## ATIVIDADE PRÁTICA

### ESTATUTOS SOCIAIS DE OSC

Os alunos devem identificar em casa e trazer para a aula o Estatuto Social vigente de uma Organização da Sociedade Civil, no formato de Associação ou de Fundação. Pode ser o Estatuto de qualquer organização, obtido no próprio site da organização na internet ou mesmo solicitado à entidade.

A partir do conteúdo proposto para a aula (materiais de leitura e da legislação aplicável), os alunos, individualmente ou em grupo, são convidados a realizar a leitura do Estatuto Social por eles escolhido, buscando responder às seguintes questões:

A | A entidade é uma Associação ou uma Fundação? Qual objetivo social de interesse público ela persegue?

B | Pela análise do Estatuto Social, é possível identificar se a organização possui algum título ou certificação (OSCIP, OS, CEBAS)? Se sim, qual? Que cláusula do estatuto embasa essa afirmação?

C | Descreva a governança da organização e o que você achou mais interessante na sua composição dos órgãos de administração.

D | Qual o procedimento a ser adotado para a prestação de contas da organização?

E | A organização cumpre os requisitos da Lei 13.019/2014 para firmar parcerias com a Administração Pública?

F | É possível dizer que o estatuto está adaptado para o ingresso de ação judicial para promoção de direitos difusos e coletivos? Por quê?

As respostas a serem elaboradas devem estar embasadas no Estatuto Social em análise e apontar os artigos e as disposições estatutárias que levaram às conclusões.

Também é fundamental que a pessoa ou o grupo expresse suas opiniões, fundamentando as respostas dadas e demonstrando o raciocínio lógico que foi desenvolvido na apreciação de cada documento



## PLANO DE AULA

### MATERIAL DE LEITURA / CONSULTA PARA REALIZAÇÃO DA DINÂMICA

| Estatuto Social de OSC, de livre escolha dos alunos.

| Navegação no Mapa das OSCs

[www.mapaosc.ipea.gov.br](http://www.mapaosc.ipea.gov.br)



## LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

| Constituição Federal – art. 5, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

| Código Civil – arts. 40 a 69 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)

| Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos – art. 11  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm)

| Lei nº 9.790/99 - dispõe sobre a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) – arts. 3º, 4º, 16  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9790.htm)

| Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Art. 33  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm)

▮ Decreto Federal nº 8.726/2016 – Regulamenta Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Art. 26

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm)

▮ Lei nº 12.101/2009 – Cebas – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Art. 3º. e 29.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/L12101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12101.htm)

▮ Lei nº 7.347/1985 - Ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Art. 5º.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7347Compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm)

▮ Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. Art. 2º. e 3º.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm)



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- LOPES, Laís de Figueirêdo, SANTOS, Bianca dos e XAVIER, Iara Rolnik (orgs.) MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: A CONSTRUÇÃO DA AGENDA NO GOVERNO FEDERAL – 2011 a 2014. Secretaria-Geral da Presidência da República, – Brasília: Governo Federal, 2014. Disponível em <https://sbsa.com.br/lopes-lais-de-figueiredo-et-al-org-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil-a-construcao-da-agenda-no-governo-federal-2011-a-2014/>
- \_\_\_\_\_, Laís de Figueirêdo, SANTOS, Bianca dos e BROCHARDT, Viviane (orgs.) ENTENDA O MROSC: MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: LEI 13.019/2014. Secretaria-Geral da Presidência da República – Brasília: Governo Federal, 2016. Disponível em: <https://sbsa.com.br/wp-content/uploads/2019/12/Entenda-do-MROSC-Marco-Regulat%C3%B3rio-das-Organiz%C3%B5es-da-Sociedade-Civil-.pdf>
- STORTO, Paula Racanello. Liberdade de Associação e o desafio das organizações no Brasil - Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Universidade de São Paulo – São Paulo, 2015.  
<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-11042016-134719/pt-br.php>
- PAES, José Eduardo Sabo. Fundações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos e tributários. 9ª. Edição. Brasília: Brasília Jurídica, 2017.

| SZAZI. Eduardo. Guia das Melhores Práticas de Governança para Institutos e Fundações Empresariais. In: ISBN 978-85-99645-31-4. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e GIFE. IBGC e GIFE. Ano 2014. São Paulo: 2014. Disponível em: <https://sbsa.com.br/szazi-eduardo-guia-das-melhores-praticas-de-governanca-para-institutos-e-fundacoes-empresariais/>

| Página na internet do Ex-Relator Especial da ONU, Maina Kiai (2011-2017), sobre Liberdade de reunião e Liberdade de Associação  
<http://freeassembly.net/reports/funding-report/>  
<http://freeassembly.net/reports/natural-resources/>

| Página na internet sobre Direito de Liberdade de associação e Direito das OSC  
<http://www.liberdadedeassociacao.com.br>



## GUIA DE APOIO PARA OS PROFESSORES

A seguir, identificamos alguns elementos importantes que indicamos para apoio na condução da atividade com os alunos:

### SUGESTÕES PARA ORGANIZAR A ATIVIDADE

▮ Recomenda-se que a leitura do “Material de leitura / consulta prévia sobre o tema da Dinâmica” seja feita em casa pelos alunos, mas que o debate em grupo seja realizado prioritariamente em sala de aula. Nada impede, todavia, que toda atividade seja feita em casa, como trabalho a ser entregue.

▮ As perguntas podem ser disponibilizadas previamente de forma eletrônica, impressa, escritas na lousa ou projetadas no PPT, durante a própria aula, dependendo do tempo disponível para a atividade.

▮ Caso a discussão seja feita durante a aula, recomenda-se que os grupos de alunos tenham pelo menos 30 minutos para discutir e responder as questões, possam anotar as respostas para cada uma das perguntas propostas e escolher um representante para fazer a relatoria.

▮ A atividade feita presencialmente permite maior discussão e troca de ideias, gerando um debate mais rico em sala de aula.

▮ A depender do número de alunos participando da atividade, o professor pode decidir que o exercício será realizado individualmente, em duplas ou em grupos. Qualquer que seja o modelo escolhido, os alunos devem fazer as suas considerações por escrito, a fim de que possam apresentar o resultado das suas percepções. Se a atividade for realizada em grupo é preciso orientar o grupo a eleger um relator, que fará a apresentação das

respostas e discussões. Sugere-se cerca de 5 minutos para a exposição, pelo relator de cada grupo, dos destaques das questões analisadas.

! O professor deve orientar aos alunos que as respostas às perguntas devem estar embasadas no material disponibilizado na apresentação de power point, materiais de leitura e na legislação aplicável, devendo ser apontados os artigos e as análises que levaram às conclusões.

! Sugerimos que o professor esclareça os alunos de que o objetivo desta dinâmica não é uma avaliação de se a resposta está correta ou incorreta, mas um convite para um olhar mais técnico para as perguntas colocadas, buscando qualificá-los a entender melhor os aspectos essenciais do tema da liberdade de associação numa sociedade democrática.

! Sugerimos que o professor efetue a leitura da atividade e das perguntas, validando com os alunos se há dúvidas. Havendo, caberá esclarecê-las. Em seguida, deve conceder aos alunos cerca de 30 minutos para a discussão, consulta dos materiais indicados, e registro de suas anotações sobre as perguntas propostas. Se a atividade for feita em casa, pelo menos o esclarecimento sobre as perguntas e o que se busca com o exercício deve ser feito em sala de aula, com todos os alunos presentes.

! Concluído o tempo para análise e anotação das respostas, sugerimos que o professor medie a apresentação das respostas, destacando e comentando, em cada uma delas, os aspectos mais importantes. Pode-se solicitar que os relatores leiam em voz alta os dispositivos legais e os argumentos em que se basearam para fazer as afirmações. Assim eles vão se acostumando com a linguagem da lei, se apropriando dos conteúdos e construindo suas reflexões sobre o tema.

| Pode-se utilizar a lousa, o chat do grupo, caso seja realizada de forma virtual, ou qualquer outro recurso que possibilite anotações para sistematizar os pontos de destaque trazidos pelos alunos na apresentação das respostas, de forma comparar as diferentes percepções dos participantes ou de cada grupo.

| Neste processo é interessante que o professor correlacione os dispositivos apontados e as respostas apresentadas com a legislação aplicável, bem como eventuais casos práticos que considere relevantes.

| Após a conclusão da apresentação pelos alunos, o professor irá recapitular cada uma das perguntas e comentar os pontos de destaque que foram objeto de suas anotações.

| A seguir, relacionamos algumas sugestões de aspectos relevantes a serem abordados na condução da atividade de discussão.

## **TEMAS GERAIS SOBRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E SOBRE O CASO**

| Organizações da sociedade civil, por força do direito constitucional de liberdade de associação, tem o direito de definir como querem se auto-organizar, mas ficam sujeitas às exigências mínimas constantes do Código Civil – nesse sentido, há diferenças entre a estrutura de governança de associação e de fundação.

| Organizações da sociedade civil registram seus atos no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, enquanto as sociedades (que tem finalidade

lucrativa e econômica) registram seus atos constitutivos na Junta Comercial. E para que serve o registro? O registro serve para dar publicidade, para fazer lei entre as partes e dar oponibilidade a terceiros.

▮ As organizações devem ter clareza em relação a sua finalidade e suas atividades e deve ter isso refletido em seu Estatuto Social. Prever de forma clara a diferença entre os objetivos sociais e as atividades – o que realiza para o alcance de suas finalidades – é também um ponto importante para que os alunos entendam que as organizações podem ter atividades econômicas para atingir suas finalidades que deverão ser sempre não econômicas.

▮ A descrição das as finalidades e das atividades, ao final, garantem o enquadramento tributário das OSC.

## TEMAS RELATIVOS À CADA UMA DAS PERGUNTAS

### **A | A entidade é uma Associação ou uma Fundação? Qual objetivo social de interesse público ela persegue?**

▮ O Estatuto Social obrigatoriamente estabelecerá a natureza jurídica da organização, que é uma pessoa jurídica de direito privado enumerada no art. 44 do Código Civil. Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, assumimos que, via de regra, será constituída como associação ou fundação. Este aspecto da natureza jurídica estará explícito no Estatuto da Organização. Pode ser, ainda, que a OSC seja constituída como cooperativa. Neste caso, trata-se de uma “sociedade simples”, conforme dispositivo do art. 982 do Código Civil Brasileiro.

Organizações da sociedade civil, por força do direito constitucional de liberdade de associação, têm o direito de definir como querem se auto-organizar, mas ficam sujeitas às exigências mínimas constantes do Código Civil – nesse sentido, há diferenças entre a estrutura de governança de associação e de fundação.

A razão social da organização pode trazer em seu conteúdo o tipo jurídico. Fundação X; Associação y, Cooperativa Z. Todavia, nem sempre isto acontece. As fundações geralmente são induzidas a isso por regra local das promotorias especializadas em fundações. ONG, Instituto e outras expressões são “apelidos”. Componentes sociológicos e identitários, mas não traduzem a natureza jurídica. Juridicamente as OSC podem se estruturar como associações, fundações, organizações religiosas ou cooperativas, desde que sejam sem fins lucrativos e desenvolvam atividades de interesse social. Nesta atividade estamos focando em associações e fundações mas é sempre possível que os alunos acabem trazendo estatutos sociais de outros tipos de pessoas jurídicas, fazendo com que o professor tenha que trabalhar as diferenças entre eles.

Ser uma organização sem fins lucrativos significa não distribuir superávit; ser sem fins econômicos significa que sua finalidade não é tem natureza econômica, ainda que tenha atividades econômicas para atingimento de suas finalidades. Ser sem fins econômicos ou sem fins lucrativos, nesse sentido, não impede que a OSC desenvolva atividades que lhe gerem receita. É importante estar atento a isso para se evitar desvios de finalidade e ilegalidades na atuação da organização, para não ter descaracterizada sua natureza jurídica.

I Prestação de serviços, venda de produtos, e outras atividades econômicas devem estar claramente previstas, pois terão impactos de enquadramento tributário. Por exemplo, uma Instrução Normativa da Receita Federal (IN 1911/2019) reconheceu que as OSC não devem pagar COFINS sobre receitas próprias – como se comprova o que é receita própria? Comparando o que está escrito no Estatuto com as fontes de receita da OSC.

**B I Pela análise do Estatuto Social, é possível identificar se a organização possui algum título ou certificação (OSCIP, OS, CEBAS)? Se sim, qual?**

I A obtenção de títulos e certificados em regra exige que o Estatuto Social da organização preveja cláusulas específicas. Por exemplo, quem pretende atuar na área de Assistência Social, por ser uma entidade que atua neste campo, deve prever esta atuação de forma expressa em seu Estatuto Social e esse requisito será observado para as parcerias públicas na área, para inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e para a certificação do Cebas.

I A cláusula de dissolução e da destinação de patrimônio das organizações também nos diz muito sobre eventuais títulos e certificados que tenham ou que pretendam um dia obter. Por exemplo, para as organizações que pretendem manter relações com a administração pública, o art. 33 a Lei nº 13.019/2014 determina que o Estatuto Social preveja que a destinação de patrimônio, em caso de dissolução, seja feita para outra organização da sociedade civil assim reconhecidas pela referida lei. O mesmo acontece com o art. 4º. da Lei nº 9.790/99 e art.3º. da Lei nº 12.101/09.

## C | Descreva a governança da organização e o que você achou mais interessante na sua composição.

| A definição de competências e responsabilidades dentro da estrutura de governança das organizações é importante. No caso de ação trabalhista, cível, improbidade administrativa, desvio de finalidade, ilegalidade ou quaisquer outros excessos, estes elementos são argumentos relevantes em situações de responsabilidade judicial pela OSC – quem assina, quem são os responsáveis, quem tem os deveres; quem agiu mediante omissão – negligência, imprudência e imperícia – responsabilidade dos administradores.

| Será que a atual estrutura de governança, órgãos e competências continuam funcionando diante da realidade da organização? É obrigatório ter um Conselho Fiscal? Não. Apenas a Lei das OSCIPs - art. 4º. da Lei nº 9.790/99 – exige, mas é uma boa prática se de fato for implementada tal qual descrita. Organizações, como as de base comunitária, podem não ter estrutura para isso.

| Qual a diferença entre um Conselho de Administração e um Conselho Consultivo? Seu caráter deliberativo ou consultivo, respectivamente. Algum dos dois é obrigatório? Apenas o Conselho de Administração no caso da lei federal que trata das OS - art. 2º., 3º. e 4º. da Lei nº 9.637/98.

## **D | Qual o procedimento a ser adotado para a prestação de contas da organização?**

| Este é um aspecto que o Código Civil trata especificamente com relação às associações no art. 54. No caso de Fundações, o MP também tem uma atuação, velando pelo seu funcionamento, pela aplicação de interesse público dada ao patrimônio da Fundação, conforme vontade do instituidor, manifesta em escritura pública ou testamento.

| Em geral, a forma como se dá o processo de aprovação das contas de uma organização conta muito sobre a sua governança e fora de distribuição das competências dos órgãos de administração. É uma boa prática, muito comum neste universo, que as OSC tenham Conselhos Fiscais que opinam sobre as contas dos administradores antes de submetê-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral. No caso das OSC qualificadas como OSCIP, por exemplo, é obrigatória a existência de um Conselho Fiscal, como falamos acima.

## **E | A organização cumpre os requisitos da Lei nº 13.019/2014 para firmar parcerias com a Administração Pública?**

| A Lei nº 13.019/2014 traz alguns requisitos para adaptação dos estatutos sociais descritos no art. 33. Apesar de não definir que devem ser necessariamente no estatuto, já que a redação da lei diz que devem estar em “normas de organização interna que prevejam, expressamente”, o Decreto Federal nº 8.726/2016 determina que seja no estatuto. Mas poderia ser em regimento interno a depender da regulamentação local, por exemplo.

| Pelos objetivos sociais, não se pode saber se a organização está adaptada ao MROSC, apelido da nova lei, já que a regra serve a todo e qualquer tipo de parceria, sendo necessário que tenha “objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”. A legitimidade está na conexão do objeto com a política pública objeto da parceria. O art. 40 da lei diz o que não pode ser objeto da parceria: “É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado”;

| Outro requisito importante que pode ser mencionado na atividade é o prazo de existência prévia de, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

| Vale explorar também o tema da necessidade de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Essa comprovação, conforme o Decreto Federal nº 8.726/2016, pode ser feita por comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo,

um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

■ Por fim, em relação a capacidade técnica, diz a lei que a organização deve apresentar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecida, mas que não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. Essa é uma mudança de paradigma importante que não exige da organização ter todas as condições previamente, podendo, inclusive, prever no plano de trabalho recursos para sua aquisição na execução.

## **F | É possível dizer que o estatuto está adaptado para o ingresso de ação judicial para promoção de direitos difusos e coletivos? Por quê?**

I Para ter legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar na lei de ação civil pública a associação deve, concomitantemente, estar constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil, e ter, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

I Segundo a CF, art. 5, XXI “as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”. A atuação judicial como amicus curie em processos e procedimentos judiciais ou administrativos, devem ter pertinência com os objetivos da organização, e poderá ser requerida, por meio escrito, sem necessidade de consulta aos associados a depender de como a competência estiver descrita nos estatutos sociais. ■



**LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO**  
NA UNIVERSIDADE

Realização:



**PUC-SP**

Apoio:



**Sweden**  
**Sverige**